

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA SEPROC/SCBEX

Cbex 028.223/2020-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Hieron Barroso Maia (089.036.703-53)	6/10/2018	ACÓRDÃO Nº 1779/2010 – TCU – Plenário (Condenatório) ACÓRDÃO Nº 922/2017 – TCU – Plenário (Recurso de Reconsideração) ACÓRDÃO Nº 1483/2018 - TCU - Plenário (Retificador)

2. Esclareço que, como o Acórdão condenatório foi publicado antes da conversão do processo em eletrônico, o responsável foi novamente notificado deste juntamente com a notificação do recurso de reconsideração e do acórdão retificador.

3. Esclareço ainda que, no que pese o endereço da procuração do Sr. Hieron Barroso Maia ao advogado ser diferente do endereço para o qual foi enviada a notificação, foi juntada aos autos comprovação de que o escritório de advocacia contratado pelo referido responsável possui dois endereços comerciais, como consta no rodapé da página timbrada inserida aos autos. A notificação à endereço diverso ao da procuração ocorreu, pois o mesmo advogado está cadastrado na agenda TCU em outros processos do Tribunal, nos quais utilizou seu outro endereço, por isso, ao enviar a notificação, o sistema buscou automaticamente o endereço no qual havia ocorrido a última ciência. Foi também juntada nesta cbex imagem da página inicial do site do escritório de advocacia do citado advogado (www.campelocampelo.com.br), o que também comprova o endereço utilizado na notificação do responsável. Como houve ciência da notificação em comento, por economia e celeridade processual, preferiu-se não repetir a comunicação ao endereço da procuração.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

5. Atesto que foi realizada pesquisa no Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU e não foi encontrado nenhum recolhimento efetuado pelo responsável desta Cbex.

Scbex, em 13 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Juliana F. Pessoa Acatauassu Nunes
TEFC – 10600-3